



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
CENTRO TECNOLÓGICO - CTC
CURSO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (048) 3721-4701 – FAX: (048) 3721-9498

REGIMENTO DE ESTÁGIOS DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Dispõe sobre normatização acerca da realização de estágios curriculares no curso de Bacharelado em Sistemas de Informação da UFSC.

CAPÍTULO I – Do Tipo e da Carga Horária

Art. 1º – Os estágios são do tipo não-obrigatório.

Art. 2º – A carga horária semanal do estágio fica limitada a no máximo trinta (30) horas semanais.

Art. 3º – É permitida a realização de mais de um estágio ao mesmo tempo desde que o somatório das cargas horárias semanais não ultrapasse o limite estabelecido no art. 2º.

CAPÍTULO II – Da Documentação

Art. 4º – Cabe ao acadêmico interessado em realizar, prorrogar, interromper ou alterar dados do estágio, providenciar a documentação pertinente nos termos da Resolução Normativa nº 73/2016/CUn que regulamenta os estágios curriculares dos cursos de graduação da UFSC.

CAPÍTULO III – Das Condições para Início de Estágio

Art. 5º – Pedidos para realização de estágio serão autorizados na forma como foram solicitados caso o acadêmico possua, no momento da solicitação, Índice de Aproveitamento Acadêmico (IAA) maior ou igual a 6,0 (seis vírgula zero) devidamente registrado no seu Histórico Escolar.

Art. 6º – Pedidos para realização de estágio que não atendam ao estabelecido no art. 5º serão autorizados caso as condições a seguir sejam verificadas:

§1º – Houver autorização do Coordenador de Estágios após entrevista com o acadêmico.

§2º – A data de término do estágio for, no máximo, o último dia do mês de início do próximo semestre letivo da UFSC.

CAPÍTULO IV – Das Condições para Prorrogação de Estágio

Art. 7º – Pedidos para prorrogação (alteração da data de término) do estágio serão autorizados desde que as seguintes condições sejam observadas:

§1º - O acadêmico possua, no momento da solicitação, Índice de Aproveitamento Acadêmico (IAA) maior ou igual a 6,0 (seis vírgula zero) devidamente registrado no seu Histórico Escolar.

§2º – Seja respeitado o limite definido nos termos da Lei nº 11.788/08 que dispõe sobre estágios no Brasil.

Art. 8º – Pedidos para prorrogação (alteração da data de término) do estágio que não atendam ao estabelecido no art. 7º serão autorizados desde que as seguintes condições sejam verificadas:

§1º – O Índice de Aproveitamento Acadêmico (IAA) devidamente registrado no Histórico Escolar do acadêmico for, no momento da solicitação, maior ou igual ao IAA registrado no semestre anterior.

§2º – A nova data de término do estágio for, no máximo, o último dia do mês de início do próximo semestre letivo da UFSC.

§3º - Seja respeitado o limite definido nos termos da Lei nº 11.788/08 que dispõe sobre estágios no Brasil.

CAPÍTULO V - Dos Pedidos Excepcionais

Art. 9º – Pedidos de estágio ou de prorrogação de estágio que não atendam aos critérios de desempenho acadêmico estabelecidos nos artigos anteriores serão autorizados, em caráter excepcional, desde que as seguintes condições sejam verificadas:

§1º – As disposições da Resolução Normativa nº 73/2016/CUn e da Lei nº 11.788/08 sejam obedecidas.

§2º – Haja autorização por parte do Colegiado do Curso mediante consulta prévia por parte do Coordenador de Estágios do curso.

O presente regimento, aprovado em reunião do Colegiado do Curso em 28 de novembro de 2018, entra em vigor imediatamente.